

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09/10/1991.

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

09/10/91

DESTINO:

CÓDIGO

1991/91

CÓDIGO:

Secretaria LPL-313/91

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0229/91

INICIATIVA:

Edil Solimar Bueno Patrício - PH

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FOR. MINORIDADE

Sal da. Sessões 24/10/91

Rubrica do Presidente

HISTÓRICO:

Institui o Fundo Municipal de Defesa Ambiental do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Adotado em 18-12-91

Levado ao conhecimento do Conselho Municipal em 22-12-91

PROJETO

Em

EM 1ª DISCUSSÃO

29/10/91

Presidente

## AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: Antonio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09/10/1991

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

09/10/91

1391/91

DESTINO:

Secretaria

CÓDIGO:

DE ITAPEMIRIM LPL-313/91

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

PROJETO DE LEI Nº 029/91.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA  
AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS

CAPÍTULO 1  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo municipal de Defesa Ambiental, previsto no artigo 145 da Lei Orgânica Municipal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de defesa do meio ambiente, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social-SEMSAS, que compreendem:

I - O atendimento a programas de defesa ambiental.

II - A vigilância e defesa do meio ambiente.

III - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

IV - Desenvolvimento de projetos de interesse ambiental.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 11/10/91

Rubrica do Presidente

02  
K



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

da subordinação do fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Seção II

Das Atribuições do Secretário Municipal de

Saúde e Assistência Social

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social:

I - Gerir o Fundo Municipal de Defesa Ambiental e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II - Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o Plano de Aplicação a cargo do Fundo de Defesa Ambiental.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo.

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

V - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso.

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

VII - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de Empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal referente a recursos que serão demonstrados pelo Fundo.

superior.

De las demostraciones mencionadas no resulta  
II - Ejemplar de confesión de delito de  
esa de Fungo.

entre las demostraciones  
III - Ejemplar de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls - 03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - O Fundo Municipal de Defesa Ambiental será coordenado pelo Contador Auxiliar da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Seção IV

Das Atribuições do Contador Auxiliar

Art. 5º - São atribuições do Contador Auxiliar, enquanto coordenador do Fundo Municipal de Defesa Ambiental:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

- VII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas.
- VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Defesa Ambiental.

Seção V

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

- Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Defesa Ambiental:
- I - As Transferências oriundas do Orçamento.
  - II- Os rendimentos e os juros proveniente de aplicações financeiras.
  - III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
  - IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização, multas e juros de mora, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.
  - V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor.
  - VI- Doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo.
  - 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

II - Direitos que por ventura vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis que lhes forem destinados ou doados.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 8º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Ambiental.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa Ambien-



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

tal evidenciará as políticas e programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa Ambiental integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa Ambiental observará, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Defesa Ambiental tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Defesa Ambiental, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, análise dos custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A Escrituração Contábil será feita pelo Método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls - 07 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Seção VII

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Defesa.

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre unidades executoras do Sistema Municipal de Defesa Ambiental.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15 - A Despesa do Fundo Municipal de Defesa Ambiental se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de Programas Integral de Defesa Ambiental desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e demais pessoal dos órgãos ou entidades de Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei

III- Pagamento pela prestação de serviço a Entidades de direito privado para execução de Programas ou Projetos específicos do Setor de Defesa Ambiental, observados no § 1º, artigo 199 da Consti



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

08  
A  
Fls - 08 -

tuante Federal e § 3º, artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Defesa Ambiental.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e a perfeição de recursos humanos.

VII - Atendimento de despesas, diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de Defesa Ambiental.

Subseção II

Das Receitas

Art. 16 - A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas na presente Lei.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 17 - O Fundo Municipal de Defesa Ambiental terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ ..... 3.000.000,00 ( três milhões de cruzeiros ) para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de despesas 4.1.3.0, Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 18.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM fls - 09

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1991

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa regulamentar artigo da LCM e criar  
este importante mecanismo para a Defesa da vida.

CM/cib.

Comissão de constituição, Justiça e Re-  
dação.

Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão

Comissão de Saúde, Saneamento Básico  
e Meio Ambiente.  
Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 229/91

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

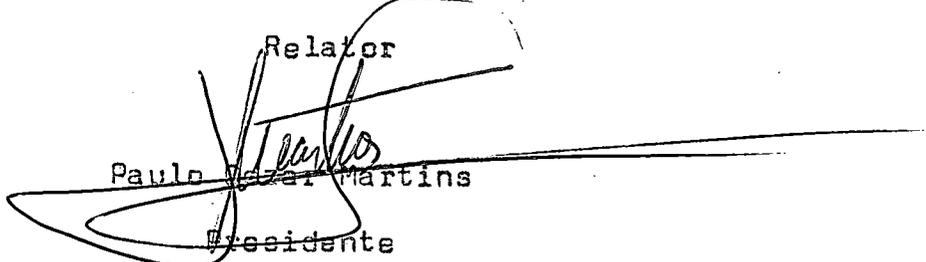
P A R E C E R

Desde que haja recurso financeiro disponível, nada temos a opor à aprovação da matéria, uma vez que a mesma está prevista no artigo 145 da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1991.

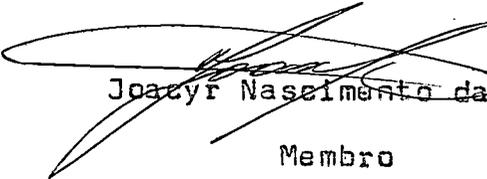
  
Almir Forte dos Santos

Relator

  
Paulo César Martins

Presidente

De acordo com o parecer

  
Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 229/91

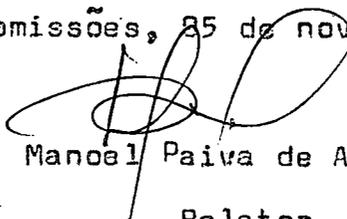
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

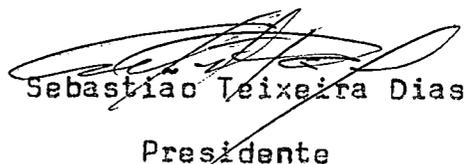
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Sebastião Teixeira Dias  
Presidente

De acordo com o parecer

  
José Carlos Amaral  
Membro

De acordo com o parecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE Lei Nº 229/91

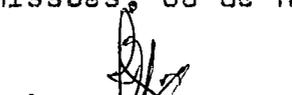
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Jandir Sartório

P A R E C E R

Somos favoráveis à Criação do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, tendo em vista que o mesmo será de suma importância para a preservação e defesa da vida.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1991.

  
Jandir Sartório

Relator

  
Salim Reik Caroni

Presidente

De acordo com o parecer

  
Sebastião Teixeira Dias

Membro

De acordo com o parecer

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	AUS	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRIVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

RESULTADO VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

APROVADO EM DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sal. das Sessões 14 de Maio de 1991

Rubrica do Presidente